

Lei Municipal nº 230 de 20 novembro 1978.

"Estabelece a tarifa do serviço de água para o exercício de 1979 e contém outros providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Mg, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica estabelecida a tarifa de água no valor de R\$ 13,00 (treze reais) por pipa de água já ligada ou que for ligada dentro da área urbana, pela prefeitura.

Parágrafo único - o devedor da tarifa é o proprietário da residência onde estiver ligada a pipa de os pesos d'água.

Art. 2º. O pagamento deverá ser feito pelos devedores até o último dia útil de cada mês.

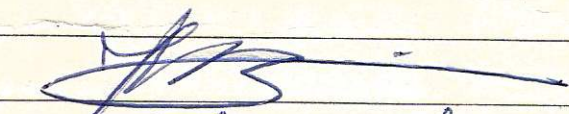
Art. 3º - cada residência pagará pelo nº de pipas que utilizar.

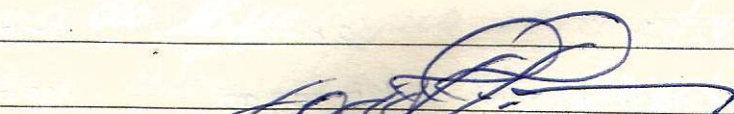
Art. 4º. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) a quem deixar de obedecer o limite do prazo estabelecido no art. 2º desta lei.

parágrafo único - o contribuinte que recolher sua tarifa de água única vez, até o dia útil do mês de janeiro de cada ano, será beneficiado com um desconto de 10% (dez por cento) no total da contribuição anual.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Mg. 20 novembro de 1978.


João Barbosa Madalini
secretário


João Teodoro Filho
prefeito Municipal.